



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
da Universidade de São Paulo

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

Universidade de São Paulo, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, com a interveniência do **Museu de Arte Contemporânea**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0111-49, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301, CEP 04094-050. São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora, Profa. Dra. Ana Gonçalves Magalhães, doravante denominado **MAC USP**;

Instituto Escola do povo, associação civil de direito privado sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos, com sede na Rua Ernest Renan, nº 1366 Sala 04, Paraisópolis, CEP 05659-020, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 12.772.787/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Executivo Gilson da Cruz Rodrigues, doravante denominado **G10 Favelas**.

As Partes, devidamente qualificadas, resolvem firmar o presente Termo de Parceria e Cooperação, com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. Do objeto

- (a) Este instrumento estabelece as cláusulas e condições, em parceria e cooperação entre as Partes, para arrecadação pelo MAC USP de alimentos não perecíveis que compõem a cesta básica, equipamentos de proteção individual (EPIs), produtos de higiene pessoal e a doação, por instituição parceira, destes alimentos arrecadados como ação emergencial de combate à fome, de EPIs e produtos de higiene pessoal visando a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, no contexto da pandemia de Covid-19.

Cláusula 2ª. Das obrigações das Partes

- 2.1. Caberá ao **MAC USP**, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento:
- 2.1.1. Arrecadar alimentos não perecíveis que compõem a cesta básica e armazená-los em local limpo e arejado, observando à legislação sanitária vigente, além das orientações de distanciamento social e contra o contágio pela Covid-19;
- 2.1.2. Arrecadar equipamentos de proteção individual (EPI) de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, a saber: máscara de proteção respiratória, conforme indicação do Ministério da Saúde, tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, protetores faciais (face shield), produtos de higiene pessoal e álcool a 70%;



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
da Universidade de São Paulo

- 2.1.3. acompanhar e efetuar relatório, informando quantidade de alimentos arrecadada em quilogramas (kg), a quantidade de EPIs e produtos de higiene em unidades. A Diretoria do MAC USP enviará este relatório à Instituição Parceira, enquanto estiver vigente a parceria;
- 2.1.4. divulgar os dados sobre a arrecadação e doação dos alimentos não perecíveis, EPIs e produtos de higiene pessoal com o objetivo da transparência pública das ações realizadas.
- 2.2. Caberá ao **Instituto Escola do povo (G10 Favelas)**, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento:
 - 2.2.1. Retirar os bens arrecadados nas dependências do Museu, uma vez por semana;
 - 2.2.2. Verificar as condições de consumo dos alimentos recebidos, antes da distribuição, observando também a data de validade constante no rótulo;
 - 2.2.3. Verificar as condições de uso dos equipamentos de proteção individual e produtos de higiene pessoal recebidos, antes da distribuição, observando também a data de validade constante na embalagem;
 - 2.2.4. Distribuir os alimentos, tendo como prioridade os cidadãos em insegurança alimentar, equipamentos de proteção individual e produtos de higiene visando a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, no contexto da pandemia de Covid-19, evitando aglomeração nos locais de entrega, ou, quando possível, mediante o agendamento de horários;
 - 2.2.5. Realizar o monitoramento e elaborar relatório, informando as ações de doação dos alimentos, equipamentos de proteção individual e produtos de higiene arrecadados pelo MAC USP.

Cláusula 3ª. Despesas

- 3.1. O cumprimento das ações do MAC USP referentes à arrecadação de alimentos não perecíveis em “ação emergencial de combate à fome”, dos EPIs e produtos de higiene pessoal visando a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, no contexto da pandemia de Covid-19, não implica repasse de recursos financeiros estaduais;



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
da Universidade de São Paulo

7.2. A celebração do presente Termo não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por esta obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo, comprometem-se a respeitar todos os direitos de *copyright*, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si ou perante terceiros.

8. Do Foro

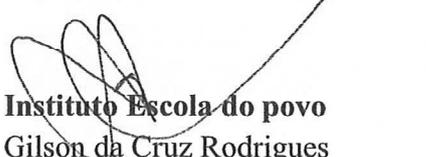
8.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

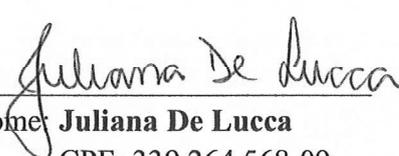

Por delegação de competência
Resolução CoCEX nº 7.327/2017
Universidade de São Paulo
Prof. Dr. Vahan Agopyan
Reitor


Museu de Arte Contemporânea
Prof. Dra. Ana Gonçalves Magalhães
Diretora


Instituto Escola do povo
Gilson da Cruz Rodrigues
Diretor Executivo

Testemunhas:


Nome: **Cláudia Ferraz Assir**
CPF: 118.869.838-95
RG: 18.702.133-8


Nome: **Juliana De Lucca**
CPF: 339.264.568-09
RG: 41.995.396-6